



8º APOSTILA AO CONTRATO Nº 177/2022

Processo de origem: CHAMADA PÚBLICA nº 014/2020

Contratante ou Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada ou Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM

Fundamentação: Art. 65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 146/2023

Objeto: Reajuste contratual ACT, conforme documento anexo e alteração da Cláusula Quinta, item 5.2 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em razão de inclusão de Dotação Orçamentária, conforme decreto para abertura de crédito suplementar.

Concessão de reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 no montante de 4% para quadro de colaboradores da REDE no Setor Central Norte, a incidir a partir 01 de maio de 2024, conforme planilhas em anexo.

Alteração da Cláusula quinta, item 5.2, para inclusão da seguinte Dotação Orçamentária, ficha e fonte conforme abaixo:

“Fonte: 2500000

Ficha: 16209



Dotação: 09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02

Dados Bancários: Ag. 3961 – C/C 487-4 - CEF”

Alteração do Anexo V – Sistema de Liberação de Parcelas, adequar-se aos valores reajustados, conforme cronograma de desembolso anexo.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original e suas eventuais alterações, do(s) qual(is) o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.

Assinado Digitalmente por:

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde
IBIjANBg***wXsLN3AV**VloXs****DAQAB -
e-CPF
25/07/2024 13:05:35

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240712461DCPIS e o código verificar P5PL ou através do QR CODE acima.

Avenida Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

email: nugec@uberlandia.mg.gov.br

Cronograma de Desembolso

Setor Central-Norte						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/24	10.502.058,16	535.909,76	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.501.865,36
mai/24	10.502.058,16	535.909,76	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.501.865,36
jun/24	10.502.058,16	535.909,76	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.501.865,36
jul/24	11.693.380,92	598.610,97	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	13.755.889,33
ago/24	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
set/24	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
out/24	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
nov/24	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
dez/24	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
jan/25	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
fev/25	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
mar/25	10.899.165,75	556.810,16	1.207.702,18	240.195,26	16.000,00	12.919.873,35
	130.392.881,40	6.660.821,53	14.492.426,16	2.882.343,12	192.000,00	154.620.472,21

Notas Explicativas:

Parcela Pré-Fixada corresponde a 95 % da soma dos valores atribuídos aos itens 1 a 3, 5 a 7, 11 a 12, 14 a 25, 27 a 28, 30, 32, 35 a 56 e 58 do **Anexo VI**, exceto nos primeiros 04 meses cujo percentual é 100% dos itens citados.

Parcela Variável corresponde a 5 % da soma dos valores atribuídos aos itens 1 a 3, 5 a 7, 11 a 12, 14 a 25, 27 a 28, 30, 32, 35 a 56, 58 do Anexo VI, a partir do 5º mês.

Parcela Pós-Fixada corresponde ao valor atribuído ao item 9, 13, 31 e 34 do **Anexo VI**.

Passivo(conta especial) corresponde a soma dos valores atribuídos aos itens 10 e 29 do **Anexo VI**.

Investimento corresponde ao valor atribuído ao item 57 do **Anexo VI**.

Setor Central-Norte - UAI's						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/24	4.854.580,59	255.504,24	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.802.762,28
mai/24	4.854.580,59	255.504,24	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.802.762,28
jun/24	4.854.580,59	255.504,24	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.802.762,28
jul/24	5.405.906,20	284.521,38	569.396,81	113.280,64	10.000,00	6.383.105,03
ago/24	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
set/24	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
out/24	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
nov/24	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
dez/24	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
jan/25	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
fev/25	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
mar/25	5.038.355,80	265.176,62	569.396,81	113.280,64	10.000,00	5.996.209,87
	60.276.494,37	3.172.447,06	6.832.761,72	1.359.367,68	120.000,00	71.761.070,83

Setor Central-Norte - UBS/UBSF						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/24	3.301.295,69	173.752,40	397.480,86	79.043,69	3.600,00	3.955.172,64
mai/24	3.301.295,69	173.752,40	397.480,86	79.043,69	3.600,00	3.955.172,64
jun/24	3.301.295,69	173.752,40	397.480,86	79.043,69	3.600,00	3.955.172,64
jul/24	3.703.999,85	194.947,36	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.379.071,76
ago/24	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
set/24	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
out/24	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
nov/24	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
dez/24	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
jan/25	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
fev/25	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
mar/25	3.435.530,41	180.817,39	397.480,86	79.043,69	3.600,00	4.096.472,35
	41.092.130,20	2.162.743,68	4.769.770,32	948.524,28	43.200,00	49.016.368,48

Setor Central-Norte - CAPS						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/24	904.822,29	47.622,23	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.086.530,01
mai/24	904.822,29	47.622,23	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.086.530,01
jun/24	904.822,29	47.622,23	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.086.530,01
jul/24	1.012.292,22	53.278,54	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.199.656,25
ago/24	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
set/24	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
out/24	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
nov/24	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
dez/24	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
jan/25	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
fev/25	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
mar/25	940.645,60	49.507,66	110.594,45	21.991,04	1.500,00	1.124.238,75
	11.251.923,89	592.206,51	1.327.133,40	263.892,48	18.000,00	13.453.156,28

Setor Central-Norte - Demais Unidades						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/24	1.121.586,96	59.030,89	130.230,06	25.879,89	900,00	1.337.627,80
mai/24	1.121.586,96	59.030,89	130.230,06	25.879,89	900,00	1.337.627,80
jun/24	1.121.586,96	59.030,89	130.230,06	25.879,89	900,00	1.337.627,80
jul/24	1.251.410,02	65.863,69	130.230,06	25.879,89	900,00	1.474.283,66
ago/24	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
set/24	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
out/24	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
nov/24	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
dez/24	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
jan/25	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
fev/25	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
mar/25	1.164.861,31	61.308,49	130.230,06	25.879,89	900,00	1.383.179,75
	13.935.061,38	733.424,28	1.562.760,72	310.558,68	10.800,00	16.552.605,06

Piso Enfermagem (Lei 14.434/2023)

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
mai/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
jun/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
jul/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
ago/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
set/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
out/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
nov/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
dez/24	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
jan/25	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
fev/25	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
mar/25	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
	3.837.271,56	-	-	-	-	3.837.271,56

Nome Arquivo: CRONOGRAMA DESEMBOLSO 8º APOSTILAMENTO - 177-2022.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBIjANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB**

Data: 25/07/2024 13:05:35



20240712461DCPIS

REQUISIÇÕES P/ REAJUSTAR / REALINHAR - ACRÉSCIMO PRÓXIMO ORÇAMENTO

29/07/2024 15:17

Data: 26/07/2024

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 39231 / 2024

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43488

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 855 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1002

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 487-4

Local Entrega: Secretaria Municipal de Saúde

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 1642-5

Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/01/2025 à 31/03/2025

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
1002660	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SETOR CENTRAL - NORTE, DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2020. PERÍODO: JANEIRO A MARÇO/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.254.023,97	MO	1,00	1.254.023,9700	1.254.023,97
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Contrato/Ano 177/2022, em: 27/03/2024 10º Aditivo em: 27/03/2024 *

Total: 1.254.023,97

ORIGEM DOS RECURSOS: NORMAL

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Marlon Bruno De Araujo - 07984017611

Documento assinado de forma digital por Marlon Bruno De Araujo 07984017611

Data Validade Certificado: 15/02/2025

Certificado: **2f30571a****7086f130**a41e3****a7d78

Data: 26/07/2024 14:05:55

ASSESSORIA FINANCEIRA

Marlon Bruno De Araujo - 07984017611

Documento assinado de forma digital por Marlon Bruno De Araujo 07984017611

Data Validade Certificado: 15/02/2025

Certificado: **2f30571a****7086f130**a41e3****a7d78

Data: 26/07/2024 14:06:29

SECRETÁRIO(A)

Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 21/01/2025

Certificado: **IBljANBg****5Z8r2dlq**qpdgN****DAQAB

Data: 26/07/2024 14:07:24

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674



REQUISIÇÃO

REQUISIÇÕES P/ REAJUSTAR / REALINHAR - ACRÉSCIMO PRÓXIMO ORÇAMENTO

29/07/2024 15:17

Data Validade Certificado: 15/12/2024

Certificado: **13c2d5f9*****5495da32**b2862*****418fa

Data: 26/07/2024 14:19:50

REQUISIÇÕES P/ REAJUSTAR / REALINHAR - ACRÉSCIMO

29/07/2024 15:15

Data: 26/07/2024

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 39229 / 2024

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 16209

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 301 1001 2 039 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 2500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1002

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 487-4

Local Entrega: Secretaria Municipal de Saúde

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 1642-5

Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 26/07/2024 à 31/12/2024

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
1002660	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SETOR CENTRAL - NORTE, DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2020. PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO/2024. VALOR ESTIMADO: r\$ 3.344.063,92	MO	1,00	3.344.063,9200	3.344.063,92
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Contrato/Ano 177/2022, em: 27/03/2024 10º Aditivo em: 27/03/2024 *

Total: 3.344.063,92

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Marlon Bruno De Araujo - 07984017611

Documento assinado de forma digital por Marlon Bruno De Araujo 07984017611

Data Validade Certificado: 15/02/2025

Certificado: **2f30571a*****7086f130**a41e3*****a7d78

Data: 26/07/2024 14:05:55

ASSESSORIA FINANCEIRA

Marlon Bruno De Araujo - 07984017611

Documento assinado de forma digital por Marlon Bruno De Araujo 07984017611

Data Validade Certificado: 15/02/2025

Certificado: **2f30571a*****7086f130**a41e3*****a7d78

Data: 26/07/2024 14:06:28

SECRETÁRIO(A)

Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 21/01/2025

Certificado: **IBljANBg*****5Z8r2dlq**qpdgN*****DAQAB

Data: 26/07/2024 14:07:24

ORÇAMENTO

Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674



REQUISIÇÃO

REQUISIÇÕES P/ REAJUSTAR / REALINHAR - ACRÉSCIMO

29/07/2024 15:15

Data Validade Certificado: 15/12/2024

Certificado: **13c2d5f9*****5495da32**b2862*****418fa

Data: 26/07/2024 14:19:50

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

SPDM - SETOR CENTRAL - NORTE - Contrato nº 177/2022 - 8º APOSTILAMENTO

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Total 2024 Atual	Acréscimo 8º Apostilamento	Total 2024 8º Apostilamento	Total 2025 Atual	Acréscimo 8º Apostilamento	Total 2025 8º Apostilamento	Total Geral
1500000	43488	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	45.000.000,00	-	45.000.000,00	15.000.000,00	1.254.023,97	16.254.023,97	61.254.023,97
1500000	43300	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	41.694.834,57	-	41.694.834,57	13.898.278,19	-	13.898.278,19	55.593.112,76
1600000	43296	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	9.000.000,00	-	9.000.000,00	3.000.000,00	-	3.000.000,00	12.000.000,00
1600000	43494	09.10.302.1002.2855.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	144.000,00	-	144.000,00	48.000,00	-	48.000,00	192.000,00
1605000	43490	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.047-2 - CEF	2.877.953,67	-	2.877.953,67	959.317,89	-	959.317,89	3.837.271,56
1621000	43486	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 101.777-2 - BB	1.300.000,00	-	1.300.000,00	433.333,33	-	433.333,33	1.733.333,33
1621000	43298	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 101.777-2 - BB	12.500.000,00	-	12.500.000,00	4.166.666,67	-	4.166.666,67	16.666.666,67
2500000	16209	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	-	3.344.063,92	3.344.063,92	-	-	0,00	3.344.063,92
Total				112.516.788,24	3.344.063,92	115.860.852,16	37.505.596,08	1.254.023,97	38.759.620,05	154.620.472,21

Requisição p/ REAJUSTAR - ACRÉSCIMO ESTIMATIVA

PERÍODO: JULHO/2024 A MARÇO/2025

*marcar 10º Aditivo

CP 71913277

BCO/SEQUÊNCIA: 104 - Ag. 3337 - C/C 1642-5(1)

**Nome Arquivo: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 8º APOSTILAMENTO CENTRAL-NORTE
177-2022.pdf**

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB**

Data: 25/07/2024 13:05:35



20240712461DCPIS

TOTAL 2024	TOTAL 2025
115.860.852,16	38.759.620,05
-18.832.408,92	-6.277.469,64
134.693.261,08	45.037.089,69
122.766.535,78	41.061.514,59
122.445.981,16	40.954.663,05
120.894.462,34	40.437.490,11
76.859.948,92	25.759.318,97
5.224.913,53	1.741.637,84
0,00	0,00
0,00	0,00
1.465.472,91	488.490,97
4.406.999,77	1.468.999,92
21.162,06	7.054,02
18.156.574,51	6.052.191,50
6.512.625,11	2.170.875,04
2.089.965,41	696.655,14
1.474.335,00	491.445,00
637.579,98	212.526,66
4.044.885,11	1.348.295,04
1.551.518,85	517.172,95
19.182,53	6.394,18
232.303,61	77.434,54
107.523,21	35.841,07
1.086.271,21	362.090,40
100.450,07	33.483,36
5.788,22	1.929,41
320.554,61	106.851,54
320.554,61	106.851,54
0,00	0,00
17.197,49	5.732,50
270.865,43	90.288,48
32.491,69	10.830,56
11.926.725,32	3.975.575,11
10.141.348,17	3.380.449,39
4.602.288,77	1.534.096,26
2.095.504,77	698.501,59
179.479,83	59.826,61
17.380,68	5.793,56
52.142,03	17.380,68
48.144,48	16.048,16
144.781,04	48.260,35
71.791,93	23.930,64
695,23	231,74
213.956,14	71.318,71
623.692,41	207.897,47
97.853,21	32.617,74
1.056.867,02	352.289,01
5.539.059,39	1.846.353,13
21.674,66	7.224,89
3.101,74	1.033,91
509.850,52	169.950,17
268.237,22	89.412,41
97.825,91	32.608,64
0,00	0,00
9.526,95	3.175,65
300.301,60	100.100,53
355.033,44	118.344,48
659.826,88	219.942,29
84.495,42	28.165,14
4.708,30	1.569,43
95.829,28	31.943,09
1.687.428,06	562.476,02
41.632,74	13.877,58
7.511,06	2.503,69
1.044,00	348,00
1.391.031,62	463.677,21
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
1.432.374,78	477.458,26
1.432.374,78	477.458,26
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
1.231.145,59	410.381,86
186.629,18	62.209,73
14.600,01	4.866,67
0,00	0,00
353.002,38	117.667,46
194.262,30	64.754,10
180.000,00	60.000,00
14.262,30	4.754,10
144.000,00	48.000,00
144.000,00	48.000,00
14.740,08	4.913,36
14.740,08	4.913,36

Nome Arquivo: PLANILHA DE CUSTOS 8º APOSTILAMENTO 177-2022.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBIjANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB**

Data: 25/07/2024 13:05:35



20240712461DCPIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Jordani Campos Machado e, de outro lado, **1) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0026-40, com endereço na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Jardim Botânico, Uberlândia/MG; **2) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – SETOR CENTRAL-NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0123-60, com endereço na Rua Guaicurus, nº 254, Sala 2, bairro Saraiva, Uberlândia/MG, e **3) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – SETOR OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0128-75, com endereço na Rua Guaicurus, nº 254, Sala 3, bairro Saraiva, Uberlândia/MG, neste ato representadas por seus Diretores Técnicos, Dra. Cristiane Ribeiro Ambrósio e Dr. Walid Makin Fahmy, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, com a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela SPDM para o exercício da atividade no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e nas Unidades de Saúde da Rede Pública qualificadas acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica o pagamento de todos os benefícios nele previstos, os quais tenham sido pagos, espontaneamente, antes de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de 01/05/2024, levando em consideração o valor da hora previsto na cláusula seguinte, acrescido de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais retroativas a maio/2024, serão pagas na competência de julho/2024, a ser paga em agosto/2024.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA TRABALHADA: Com o reajuste previsto na cláusula anterior, o valor da hora médica, a partir de 01/05/2024, passará a ser o seguinte:

➤ **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO:**

- a) Médico Diarista: R\$98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos);
- b) Médico Plantonista: R\$82,89 (oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

➤ **REDE MUNICIPAL:**

- c) Médico assistencial (diarista, plantonista, especialista): R\$82,89 (oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
- d) Médico do Programa de Saúde da Família – PSF: R\$96,47 (noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

4.1) – O valor da gratificação mensal paga aos médicos horizontais dos serviços de urgência e emergência (UAI) e de saúde mental (CAPS), será de **R\$3.718,00 (três mil, setecentos e dezoito reais).**

4.1.1) – Considera-se médico horizontal aquele que tem jornada de segunda a sexta-feira, para carga horária diurna de 06 (seis) horas consecutivas e 24 (vinte e quatro) horas de plantões no mês a serem realizados nos finais de semana.

4.1.2) – Trocas eventuais de plantão não afetam o pagamento da gratificação e a carga horária dos finais de semana pode ser cumprida por meio de plantões de 6h, 12h e 24h.

4.1.3) – O critério de cumprimento dos plantões de fim de semana não se aplica aos médicos dos CAPS, diante das peculiaridades de funcionamento das unidades.

4.2) – Será assegurado a todos empregados pelo menos um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por semana, sendo que o pagamento do DSR para os empregados mensalistas já está embutido no salário mensal e não precisa ser informado no contracheque.

4.3) – No caso de empregados horistas o descanso semanal remunerado deve ser pago de forma apartada no contracheque, sendo calculado da seguinte forma: somam-se as horas normais realizadas no mês; divide-se o resultado pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados e, por fim, multiplica-se pelo valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO: Fica pactuado que a empregador poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

5.1) – Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma jornada mínima de 48 horas mensais.

5.2) – Na jornada de plantão, os plantões podem ser de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho consecutivas, de acordo com a sua conveniência.

5.3) – Os médicos que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão” também devem ter sua carga horária mensal fixada no contrato de trabalho.

5.4) – Os plantões laborados além da jornada contratual mensal serão considerados como horas extras.

5.5) – As horas contratuais não laboradas serão deduzidas da remuneração, assim como seus corolários, na forma da lei.

5.6) – A jornada de trabalho em regime de plantão, em variações de 6 (seis) ou 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, serão entendidas como “normais”, sem incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

5.7) – Fica estabelecido, no curso da jornada de trabalho em regime de plantão, um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso e refeição, a ser gozado na oportunidade definida pelo empregador e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (art. 71 e §§ da CLT).

5.8) – Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho. As solicitações de aumento ou redução de carga horária poderão ser acordadas até o último dia útil de cada mês, para que seus efeitos passem a vigorar até 40 dias após a alteração.

5.9) – Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

5.10) – As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALOS: Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71, §§ da CLT.

6.1) – Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66 da CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

6.2) – Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto.

6.3) - Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 2 (dois) a 6 (seis) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

6.3.1) – Contratos com carga horária menor igual a 100 hrs: 2 folgas anuais;

- Contratos com carga horária entre 101 e 179 hrs: 4 folgas anuais;

- Contratos com carga horária maior igual a 180 hrs: 6 folgas anuais.

- Os médicos que trabalham em regime ambulatorial associada à produtividade será computada a carga horária efetivamente cumprida em registro de ponto, e não a carga horária contratada.

6.3.2) - As folgas remuneradas de que trata o item 6.3, poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante

pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador, respeitando-se os prazos estabelecidos.

6.3.3) - No caso de rescisão contratual, as folgas remuneradas de que trata o item 6.3, eventualmente não gozadas, serão remuneradas de forma proporcional no acerto rescisório do médico como hora normal.

6.3.4) - Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÊMIOS DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA: Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão diurno for realizada aos sábados ou domingos, será concedido ainda um prêmio de incentivo nos seguintes valores:

- a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: R\$115,00;
- b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: R\$330,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos plantões diurnos de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões diurnos que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.

CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo

observar o empregador o pagamento do adicional noturno por toda a extensão da jornada noturna (Súmula 60 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, após as 5:00 horas da manhã, não será computada como “hora ficta” e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 01 (um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos diaristas, horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às **07hr do feriado e se estenderá até às 07hr do dia seguinte.**

PARÁGRAFO QUARTO: Nos feriados do Natal e Ano Novo a regra será inversa da regra prevista no parágrafo anterior, sendo o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, devido integralmente nos plantões iniciados às **19hr da véspera do feriado e se estenderá até às 19hr do feriado.**

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, ficam estabelecidos os seguintes feriados: 01/05/2024 (Dia do Trabalhador), 30/05/2024 (Corpus Christi), 15/08/2024 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia), 31/08/2024 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2024 (Independência do Brasil), 12/10/2024 (N. S. Aparecida), 02/11/2024 (Finados), 15/11/2024 (Proclamação da República), 20/11/2024 (Consciência Negra), 25/12/2024 (Natal), 01/01/2025 (Ano Novo), 18/04/2025 (Paixão de Cristo) e 21/04/2025 (Tiradentes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada nos contracheques/holerites mensais, que devem ser disponibilizados pelo empregador através de meios eletrônicos, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, sendo facultado ao empregado solicitar o documento em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A SPDM liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÃO: O empregador fornecerá aos seus empregados médicos, com jornada de no mínimo 08 (oito) horas contínuas, uma refeição diária, gratuita, sem caráter salarial, com base em cardápio formulado por nutricionista, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: O empregador fornecerá a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), sem incorporação aos salários e/ou incidência de encargos fiscais e/ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE EXTENDIDA: O empregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado ao empregador mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A empregada poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE EXTENDIDA: O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Será reconhecida a garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam a data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a SPDM se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão

previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por iniciativa do empregador na hipótese de prática, pelo empregado, de ato ou conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período de estabilidade a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVISÃO DAS FÉRIAS: Será garantido ao empregado médico a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS: CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 13/06/2024, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento dos empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da SPDM.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da SPDM, mera repassadora dos valores descontados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A SPDM fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVOS CONTRATADOS: O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em exceção ao previsto no caput, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias previstas na cláusula 6.3 do ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: A SPDM se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DO ACT: O presente instrumento coletivo prevalece sobre outras normas coletivas eventualmente aplicáveis e os benefícios e vantagens acordados são cumulativos e não excludentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base para cada cláusula descumprida, limitado a de 03 vezes o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: A SPDM comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os

nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde, fazendo-o até o dia 15 do mês de julho/2024.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 24 de junho de 2024.

SINDICATO DOS
MEDICOS DO ESTADO DE
MINAS
GERAIS:17506890000100

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS MEDICOS DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS:17506890000100
Dados: 2024.06.26 11:45:07
-03'00'

Dr. Jordani Campos Machado

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED-MG


Dra. Cristiane Ribeiro Ambrósio
CRM-MG: 39.439
Diretora Técnica
SPDM - HMMDOLC

Dra. Cristiane Ribeiro Ambrósio

**Diretora Técnica da SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**


Dr. Walid Makin Fahmy
CRM-MG 51.382
Diretor Técnico
SPDM-REDE UAI

Dr. Walid Makin Fahmy

**Diretor Técnico da Rede UAI/SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

Total: 7.318.000,00 DECRETO Nº 21.306, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de julho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.305, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 2039 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 10.159.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 2500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2855 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 3.841.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 2500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 14.000.000,00

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de julho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 4.433.903,53 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e três reais e cinquenta e três centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 Assistência Farmacêutica
Proj. Atividade: 2028 Qualificar e Ampliar a Assistência Farmacêutica
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 1.933.903,53
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2855 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 2.500.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 4.433.903,53

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2540 Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde, Incluindo Conselhos Locais e Distritais
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 10.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde

Vistado de forma eletrônica por:

LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA - COORDENADOR DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.29227-3
Data: 25/07/2024 11:50:37



20240712461DCPIS

Tramitação do Documento**Identificação Sistema:** 20240712461DCPIS**Nossa Identificação:** 024/2024- DCPIS/SMS

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Doc. em montagem	24/07/2024 15:02:40
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Doc. enviado para Visto	24/07/2024 15:09:17
3.	VISTANTE	LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA	Recebido	24/07/2024 15:09:17
4.	VISTANTE	Luciana Maria C.Correa	Ciente	25/07/2024 11:50:31
5.	VISTANTE	LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA	Vistado	25/07/2024 11:50:37
6.	VISTANTE	Luciana Maria C.Correa	Doc. enviado para Assinatura	25/07/2024 11:50:37
7.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Recebido	25/07/2024 11:50:37
8.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Ciente	25/07/2024 12:32:08
9.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Assinado	25/07/2024 13:05:35
10.	DESTINATÁRIO	LIDIANE FERNANDA DE SIQUEIRA	Recebido	25/07/2024 13:05:36
11.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	25/07/2024 13:05:36

Nome Arquivo: 8 APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 1772022.pdf

Documento assinado de forma digital por MARLON BRUNO DE ARAUJO 07984017611

Certificado: **2f30571a***7086f130**a41e3*****a7d78**

Data Validade: 15/02/2025

Data: 26/07/2024 13:57:08



ASSINATURA DIGITAL

b9376ee5524e7c0de37cec28662a6734